



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

**DECISÃO SJPA-DIREF 35/2021**

Trata-se de recurso interposto em face da decisão que indeferiu o pedido formulado pela Sra. **ESTER SERRUYA MAIA**, mãe da ex-servidora **TÂNIA LUNA SERRUYA MAIA JAUFFRET**, de pensão civil vitalícia, ante a não comprovação da dependência econômica.

Recebo o recurso no efeito devolutivo, por ser **tempestivo**, com fundamento nos artigos 106 e 108 da Lei n. 8.112/90 e 56 e seguintes da Lei n. 9.784/99.

No mérito, não vislumbro a presença de elementos capazes de alterar os fundamentos da Decisão SJPA-Diref 30 (13352770). Do exposto, tendo em vista que a Sra. **ESTER SERRUYA MAIA**, mãe da ex-servidora **TÂNIA LUNA SERRUYA MAIA JAUFFRET**, em seu recurso não aduziu argumentos ou fatos novos que justifiquem a reforma do posicionamento adotado por esta Diretoria, **mantenho o entendimento anteriormente esposado pelos seus próprios e jurídicos fundamentos**.

Em face do exposto, remetam-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da Primeira Região para apreciação do recurso interposto (art. 107, §1º, da Lei 8.112/90).

Publique-se.

À SELEP, para dar ciência à requerente.

Juiz Federal **CLÁUDIO HENRIQUE FONSECA DE PINA**  
Diretor do Foro da SJPA, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Henrique Fonseca de Pina**, Vice-Diretor do Foro, em 22/07/2021, às 22:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13510967** e o código CRC **DC601D4A**.

